

Aparente a adjudicação
e a minuta da proposta
2017.01.27

Hilbert

Relatório final

(Artigo 124.º do CCP)

Procedimento por "**Ajuste direto**" - Processo 03/AD/2017 - CMLP

Contratação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ANÁLISE DA QUALIDADE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DAS LAJES DO PICO, PARA O ANO DE 2017

Membros do júri:

Designados para o presente procedimento por despacho do Senhor Presidente da Câmara de nove de janeiro de dois mil e dezassete:

- ✦ **Presidente:** Hildeberto Manuel Pereira Peixoto, Vereador do Município das Lajes do Pico;
- ✦ **Vogal:** Laura Cristina Azevedo Jora, Assistente Técnico;
- ✦ **Vogal:** Humberta Maria Brum Bettencourt, Assistente Técnico em substituição de Márcia Isabel da Costa Machado, Assistente Técnico, ausente, com funções de secretária.

Reunião efetuada aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e dezassete, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações, destinada à elaboração do relatório final, no âmbito do procedimento acima referenciado, com o objetivo de ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, confirmar a ordenação final das propostas constantes de relatório preliminar e, finalmente, propor a adjudicação e as formalidades legais dela decorrentes.

I - Audiência prévia e ordenação das propostas

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP, o júri enviou a todos os concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

O resultado deste procedimento foi o seguinte:

- ✓ Os concorrentes não apresentaram quaisquer reclamações.

Face ao que foi referido anteriormente o júri deliberou por unanimidade não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, pelo que manteve a seguinte ordenação das propostas:

Classificação	Concorrente	Preço
1.º lugar	INOVA - Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores	4.476,87€
2.º lugar	AGROLEICO AÇORES - Laboratório de Análises Químicas e Bacteriológicas, Lda.	5.445,24€

II - Adjudicação e formalidades complementares

1 - Proposta de adjudicação

Face ao que foi referido anteriormente e pelo fato do concorrente **INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores** ter ficado classificado em 1.º lugar, o júri deliberou por unanimidade propor que a prestação de serviços para a "*prestação de serviços para análise da qualidade de água para consumo humano no concelho das Lajes do Pico, para o ano de 2017*" lhe seja adjudicada pela quantia de 4.476,87€, a que acresce o IVA no montante de 805,84€, o que totaliza o valor de **5.282,71€ (cinco mil, duzentos e oitenta e dois euros e setenta e um cêntimos)**.

1.1 - Para o efeito, junta-se o "*documento de relativo à retificação do cabimento prévid*".

2 - Caução

De acordo com estabelecido no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, pelo fato do valor da adjudicação (sem IVA) ser inferior a 200.000,00€, não é exigível a prestação de caução.

3 - Documentos de habilitação

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixado no ponto 16 do "Anexo I ao Convite".

4 - Contrato escrito

4.1 - Minuta do contrato

De acordo com o disposto no artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro o contrato deve ser reduzido a escrito.

Uma vez que não foi exigida caução, propõe-se, nos termos do n.º 2 do artigo 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato em anexo, a celebrar com o adjudicatário.




Nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do CCP, compete a V. Ex.^a a representação do Município das Lajes do Pico na outorga do contrato.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário a qual será acompanhada do "Relatório Final".

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo fixado;
- Da aprovação da minuta do contrato pela entidade adjudicante.

O júri

- 
- 
- 

Anexo:

- Processo integral do procedimento
- Minuta do contrato